



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-1028-002-SESMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12, sediada na Trav. Paula Marques nº. 192, Bairro Catedral, CEP. 68.371-055, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. WALDECIR ARANHA MAIA – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 055.643.792-68 e, de outro lado a firma R F BARILE LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.230.269/0001-46, com sede à AV. Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 1653 – sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005, telefone (93) 99172-2060, e-mail: rfbarileatm@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBSON FERNANDES BARILE, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 3230385 PC/PA e CPF (MF) nº 682.116.942-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de medicamentos controlados, para atendimento de demanda judicial e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde, nas unidades do Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Programa Melhor em Casa, CAPS I, CAPS II, Unidades Básicas de Saúde – UBS, Central de Assistência Farmacêutica – CAF e demais unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA;

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	18	FR	ARIPRIPRAZOL 1MG/ML - SUSPENSÃO ORAL 120ML	АСНЕ	R\$ 167,71	R\$ 3.018,78
4	1800	FR	BECLOMETASONA 250MCG SPRAY	CLENIL	R\$ 125,00	R\$ 225.000,00
8	10	FR	BRIZOLAMIDA 10MG/ML - SOLUÇÃO OFTAMILCA - 5ML	ALCON	R\$ 112,03	R\$ 1.120,30
28	72	FR	COLIRIO ANESTÉSICO (TETRACAINA + FENILEFRINA)	ALLERGAN	R\$ 17,74	R\$ 1.277,28
30	72	FR	COLÍRIO FENILEFRINA 10%	ALLERGAN	R\$ 20,83	R\$ 1.499,76
32	360	AMP	DEXMEDETOMIDINA CLORIDRATO 100MCG/ML 2ML FR/AMP	HIPOLABOR&SANVAL	R\$ 8,19	R\$ 2.948,40
51	7	CX	INDAPAMIDA 1,5MG C/30UND	TORRENT	R\$ 21,59	R\$ 151,13
52	432	CP	ITRACONAZOL 100MG C/ 10 COMP	GEOLAB	R\$ 2,86	R\$ 1.235,52
68	432	UND	NUTRIÇÃO ISOSOURCE 1.5 SISTEMA FECHADO 1000ML	NESTLÉ	R\$ 56,20	R\$ 24.278,40
70	21	CX	PROBIATOP SACHÊ 1G – CAIXA C/15 SACHÊS (FIBRA ALIMENTAR)	АСНЕ	R\$ 94,76	R\$ 1.989,96



End: Travessa Paula Marques, nº 192 – Bairro: Catedral CEP: 68371-055– Altamira/PA E-mail: sesma@altamira.pa.gov.br





72	10	UND	PROPRIONATO DE FLUTICASONA 27,5MCG - 9,1ML	NEO QUIMICA	R\$ 72,88	R\$ 728,80
73	540	AMP	PROTAMINA 5ML EV	CELLERA FARMA	R\$ 6,33	R\$ 3.418,20
VALOR TOTAL						R\$ 266.666,53

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO.

2.1 O valor deste contrato é de R\$ 266.666,53 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AMPARO LEGAL.

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 026/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

- 5.1 O presente Contrato terá a duração até 31/03/2025, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos;
- 5.2 O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e na forma a que alude o art. 57, parágrafo 1°, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

7.1 Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.







CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 Deverá a CONTRATADA observar todas as exigências contidas no processo administrativo nº 1603002/2023 e no Pregão Eletrônico nº 026/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ATESTAÇÃO.

10.1 A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DESPESA.

11.1 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024

- **↓** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣
 PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RÉCURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 − MATERIAL DE CONSUMO
- 🖊 FONTE DE RECURSO:15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- **♣** PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.089 CONTROLE DA HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITIUS
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- **↓** UNIDADE ORCAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.098 MANUTENÇÃO DO NUCLEO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 − MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
- 🖶 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.099 ASSISTÊNCIA BÁSICA ÀS POPULAÇÕES RIBEIRINHAS E RESERVAS EXTRATIVISTAS
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

- **↓** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
- LLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

15003210 – Emendas parlamentares individuais

15013210 – Emendas parlamentares individuais

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção







16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual 17030000 – Outros Convênios de Outras Entidades 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- UNIDADE ORCAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.106 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE
- **♣** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- **↓** FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual

- UNIDADE ORCAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.111 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- **♣** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

15003210 – Emendas parlamentares individuais

15013210 – Emendas parlamentares individuais

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos

- 🖶 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- **♣** PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.116 MANUTENÇÃO DA UCI NEONATAL
- **♣** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 – Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos

- 🖶 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATÍVIDADE: 10 302 0024 2.117 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL
- **♣** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

15003210 – Emendas parlamentares individuais

15003220 - Emendas parlamentares de bancada

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

16360000 – Transferência de convênio-Outros/Saúde

17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos

17100000 - Transferência Especial dos Estados

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE APOIO EM DIAGNOSTICOS
- CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- **♣** FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual

17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos

- 🖶 UNIDADE ORCAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- 🖊 PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.120 MANUTENÇÃO DO MELHOR EM CASA
- LASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 🖊 FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

17090000 - Transferência da União Recursos Hídricos

- 🖶 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATÍVIDADE: 10 302 0024 2.121 MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU 192
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 − MATERIAL DE CONSUMO







- **♣** FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 Transferência SUS de Governo Estadual
 - 17090000 Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.123 MANUTENÇÃO DA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 Transferência SUS de Governo Estadual
 - 17090000 Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.124 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS II
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 17090000 Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- **♣** PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.125 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS I
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 − MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 17090000 Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0027 2.128 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
- LASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 15003210 Emendas parlamentares individuais
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção 16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE − FMS**
- ♣ PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0027 2.129 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA QUALIFAR
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 Transferência SUS de Governo Estadual
 - 17090000 Transferência da União Recursos Hídricos
- 🖶 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0027 2.130 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA FITOTERÁPICA
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- **♣** FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 16210000 Transferência SUS de Governo Estadual
- **↓** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- 🖊 PROJETO ATIVIDADE: 10 304 0026 2.132 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- **♣** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
 - 17090000 Transferência da União Recursos Hídricos
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- 🖊 PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.134 ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO
- LLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde
 - 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção







16210000 – Transferência SUS de Governo Estadual 17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

- 🖶 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- **♣** PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.135 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO CTA/SERV. DE ASSIST. ESPEC. SAE
- **↓** CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RÉCURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde 16000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção
- **↓** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS
- PROJETO ATIVIDADE: 10 305 0026 2.136 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- LLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE DE RECURSO: 15001002 Receita de imposto e Trans. Saúde

16000000 - Transferência SUS Bloco de Manutenção

16210000 - Transferência SUS de Governo Estadual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO.

- 12.1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
- 12.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;
- 12.3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO E DA REVISÃO.

- 13.1 O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013;
- 13.2 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;
- 13.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 13.4 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:
- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;







- b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES.

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
- 14.1.1 Advertência;
- 14.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial; 14.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 14.1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 14.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.
- 14.2 Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:
- 14.2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- 14.2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.2.3 Comportar-se de modo inidôneo;







- 14.2.4 Fizer declaração falsa;
- 14.2.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.2.6 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 14.2.7 Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 14.2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.2.9 Apresentar documentação falsa.
- 14.3 Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.4 Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas;
- 14.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO.

- 15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.







Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023 e no Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA.

16.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 026/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Waldecir Aranha Maia – Secretário Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 A contratante indica como fiscal de contrato o Sr. NEY CARVALHO DA SILVA - Matrícula: 123956-2, CPF: 617.810.452-91 e fiscal de Contratos- Suplente: GIANE SILVA DE OLIVEIRA LORENZONI - Matrícula: 0790-5, CPF: 403.824.192-00, nomeado através da portaria nº 724/2024-SESMA/GAB, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO.

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 28 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ sob o nº 10.467.921/0001-12 WALDECIR ARANHA MAIA Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

D E DADII E I (DDA

R F BARILE LTDA

CNPJ: 29.230.269/0001-46 ROBSON FERNANDES BARILE CPF: 682.116.942-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	2

